



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 870/2007, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 835/2006, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Modifica o art. 1º, acrescenta o § 3º, no art. 1º, e suprime o inciso I, do art. 5º, constante da Lei Municipal nº 835/2006, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º - A Lei nº 835/2006, de 05 de outubro de 2006, que estabelece horário de funcionamento de bares e similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Os bares e similares funcionarão de domingo à sexta-feira, das 06:00 às 24:00 horas, sendo que sábado, véspera de feriado, no dia 25 de dezembro e primeiro de janeiro, das 06:00 às 02:00 horas da manhã do dia seguinte.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, ficam definidos como bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, tais como:

- I - Clubes;*
- II - Danceterias;*
- III - Conveniências;*
- IV - Conveniências de Postos de Combustíveis;*
- V - Restaurantes;*
- VI - Pizzarias;*
- VII- Feiras-livres; e*
- VIII - Traillers.*

§ 2º - Os eventos similares com duração não superior a quinze dias, terão licença especial de funcionamento, expedida pelo órgão municipal competente.

§ 3º - Ficam excluídos da obrigatoriedade desta Lei as festas tradicionais do Município, de comunidades e demais eventos do mesmo gênero.

Art. 5º - Os bares similares poderão funcionar em horário especial mediante as seguintes exigências:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

- I - Suprimido;*
- II -*
- III -*
- IV -*
- V -*

Parágrafo Único -

Art. 3º - As demais disposições constantes da lei Municipal nº 835/2006, de outubro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, 06 de setembro de 2007.

Mateus Palma de Farias
Prefeito Municipal